

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Autores: Deputados ERIKA KOKAY E PEDRO AUGUSTO BEZERRA

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço visa instituir, com abrangência em todo o território nacional, regras destinadas a disciplinar a elaboração de atos normativos e a comunicação entre os órgãos e entidades da administração pública e a população. Os autores invocam, para justificar a proposição, dispositivo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) em que se atribui ao Poder Público o dever de “garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.



II - VOTO DO RELATOR

A despeito de meritório e oportuno, o projeto precisa de ajustes, até para facilitar sua tramitação. Conforme se reconhece na justificativa que acompanha a proposição, existe legislação específica voltada ao tema abordado e não se justifica a edição de lei avulsa voltada ao mesmo propósito.

Em razão do exposto, oferece-se substitutivo à proposição, com o intuito de inserir as regras visadas pelos autores no corpo da Lei nº 12.527, de 2011, dada a evidente pertinência de seu objeto com o teor do aludido diploma. Como não há dúvida sobre o alcance e a aplicação da Lei de Acesso à Informação, evitam-se futuros questionamentos sobre a abrangência do futuro diploma legal.

Vota-se, em decorrência, pela aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VICENTINHO
Relator

2021-6483



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219377700900>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 6.256, DE 2019

Altera o art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas acerca da linguagem utilizada em atos normativos editados pela administração pública e na comunicação com os usuários de seus serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Observado o disposto neste artigo, o acesso a informações públicas será assegurado mediante:

.....

§ 1º Os atos administrativos de teor normativo serão redigidos em linguagem acessível aos respectivos destinatários, de forma que possibilite a compreensão das respectivas determinações.

§ 2º Na comunicação com os usuários de seus serviços, a administração pública observará os seguintes preceitos:

I - promover a investigação prévia da linguagem correntemente utilizada pelo público alvo, de forma a se obter a máxima aproximação da mensagem com os respectivos parâmetros;

II - utilizar termos respeitosos, vedado o emprego de termos discriminatórios ou preconceituosos;

III - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos, assim como de termos técnicos, os quais deverão ser explicados quando se revelarem indispensáveis ao conteúdo da mensagem;

IV - identificar por extenso o significado de siglas;



V - oferecer opção de comunicação em formatos acessíveis, abrangidos, conforme o caso e de acordo com a respectiva disponibilidade, o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), de audiodescrições, de legendas e de outros mecanismos que permitam amplo e irrestrito acesso ao teor da mensagem veiculada.

§ 3º A comunicação entre os órgãos e entidades da administração pública com os usuários de seus serviços terá por objetivos:

I - minimizar a necessidade de intermediários para acesso à estrutura administrativa pela população;

II - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

III - promover a transparência e o acesso à informação pública, de forma clara e objetiva;

IV - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

V - promover o uso de linguagem inclusiva e plenamente acessível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VICENTINHO
Relator

2021-6483



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219377700900>

